



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ/MF nº 01.612.684/0001-45, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro – E-mail: pmsjprincesa@bol.com.br

DECRETO Nº 005/2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São José de Princesa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária guiem o Município de São José de Princesa na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia;

CONSIDERANDO a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 002, de 25 de janeiro de 2022, até o dia 06 de março de 2022.

§ 1º - No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, a capacidade de ocupação dos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas

de conveniência e estabelecimentos similares; academias; missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas; circos; eventos esportivos em estádios e ginásios e eventos sociais e corporativos, só poderão funcionar/ocorrer com ocupação de até 50% da capacidade do local.

§ 2º - No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, fica **PROIBIDA** dentro das limitações do Município de São José de Princesa, a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões.

§ 3º - Em caso de descumprimento da determinação contida nos parágrafos anteriores, os responsáveis pela realização de quaisquer eventos proibidos serão multados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujos valores serão revertidos em cestas básicas, além de serem encaminhados às autoridades e sofrerem as penalidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 2º - De forma excepcional, no período CARNAVALESCO compreendido entre 25 de fevereiro de 2022 à 01 de março de 2022, fica **PROIBIDO** a realização de festividades e eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos 2022, públicos ou privados que gerem aglomeração, incluindo desfiles de escola de samba, blocos de carnaval, encontro de blocos, caretas e apresentações de relhos.

Parágrafo único - Durante o período estabelecido no caput, fica expressamente **PROIBIDO** a realização de shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões, em locais públicos ou privados dentro das limitações deste Município, incluindo nos estabelecimentos permitidos ao funcionamento do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Fica determinado **PONTO FACULTATIVO**, no âmbito do Município de São José de Princesa, nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022.

Art. 4º - As escolas públicas e privadas ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

Parágrafo único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 5º - Permanece obrigatório, em todo território do Município de São José de Princesa, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ/MF nº 01.612.684/0001-45, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro – E-mail: pmsjprincesa@bol.com.br

acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

São José de Princesa – PB, 15 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.


JULIANO DINIZ DE MORAIS
PREFEITO

Art. 6º - O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar em seu fechamento em caso de reincidência.

Art. 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 4º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron e o avanço no número de pessoas contaminadas, cuja evolução será monitorada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 9º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate a Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos válidos durante o período de enfrentamento ao novo Coronavírus - até que sobrevenha ato jurídico que suspenda a produção dos mesmos, sendo revogadas as disposições em contrário.